

LEI Nº 3.389, 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Lar das Meninas, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e o Lar das Meninas, com o objetivo de possibilitar a criação e a instalação, pelo Município, de duas classes anexas do Pré-Escolar Municipal do Porto Velho:

Compete ao Município a cessão do pessoal técnico e docente, arcando com os encargos salariais, trabalhistas, acidentários e previdenciários, atendendo prioritariamente as crianças assistidas pelo Lar das Meninas, até o limite estabelecido pela SEMEC, oferecendo as vagas remanescentes para a demanda da Comunidade. O Lar das Meninas cederá, em sua sede, as dependências, com os respectivos móveis e instalações, necessários ao funcionamento das duas classes anexas, mantendo ainda merenda escolar. O convênio é por prazo indeterminado e pode ser rescindido com antecedência mínima de cento e oitenta dias para a notificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-023/93

Publicação: Jornal Agente, nº 02 de 27/07/1993.